



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2012**

**FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO**

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS**, através de sua Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 05/12, de 20 de março de 2012, na sua condição de autarquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei Federal nº 5.766/71, torna público que, no dia, hora e local abaixo especificado, receberá documentações e propostas de preço e técnica para a presente licitação, estabelecida sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, com julgamento do tipo **MENOR PREÇO (percentual proposto)** para o fornecimento de **VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO**, consoante o disposto no presente edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterações posteriores e legislação correlata.

<b>DATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 23/8/2012</b>	
<b>HORA:</b>	<b>16h.</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>Sala de licitações do CRP-RS. Av. Protásio Alves nº 2854, sala 301, CEP 90.410-006, Porto Alegre/RS.</b>

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de vales-refeição e/ou alimentação para os funcionários do Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região, na modalidade de cartões eletrônico-magnéticos em quantidades e frequências variáveis de acordo com a conveniência do Conselho Regional de Psicologia 7ª Região, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador.

1.2. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale refeição/alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares; e de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

1.3. O fornecimento dos vales-refeição/alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnético-eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do Conselho Regional de Psicologia 7ª Região, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

1.4. Os cartões devem ser de abrangência e utilidade em todo o território nacional, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.5. O fornecimento será de acordo com o número de funcionários e valor dos benefícios. Para os fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão refeição e um cartão alimentação para cada funcionário, atualmente em número de 31 (trinta e um) com valor total mensal a ser creditado de R\$ 489,72 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Este valor poderá ser fracionado ou não em um ou nos dois cartões segundo a opção de cada funcionário.

Numero total de beneficiários: 31 (trinta e um)

Numero total de cartões alimentação: 31 (trinta e um)

Numero total de cartões refeição: 31 (trinta e um)



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Valor mensal do crédito por funcionário: R\$ 489,72 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

1.6. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pelo Conselho Regional de Psicologia através de sua Gerência de Recursos Humanos por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Os interessados poderão se fazer presentes na licitação através de seus representantes legais ou procuradores credenciados com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega da documentação e proposta(s), documento que o identifique e o credencie para participar da licitação, munido de poderes de representação pela empresa.

2.2. Não serão admitidas na licitação como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3. Deverão ser entregues até a data, local e hora previstos no Edital, envelopes distintos contendo documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preço.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, devendo declarar sua intenção de valer-se dos benefícios que a Lei lhe outorga para fins de participação em licitações, sendo que a condição de utilização das prerrogativas e enquadramento deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de sua condição de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte e sua intenção de valer-se das prerrogativas de tratamento diferenciado, previstas no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, declarando, ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06 (anexo I do edital).

b) Prova de seu regular enquadramento fiscal-legal como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

## **3. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E FORMA DE APRESENTAÇÃO**

3.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar documentação em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme segue:

### **3.1.1. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, estatuto ou contrato social (com as eventuais alterações supervenientes e em vigor), devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

3.1.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil, inclusive quanto a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
- g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- h) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRP-RS, para a regularização da documentação e entrega de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- i) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.
- j) Declaração de que não foi declarado inidôneo, nos moldes do anexo II do presente edital.

3.1.3. Qualificação técnica:

- a) Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei 6.321/76 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991)
- b) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de vales alimentação e refeição.
- c) Listagem de rede credenciada (devidamente identificada: razão social, CNPJ, endereço) para vale alimentação, que contenha o credenciamento de pelo menos de 04 (quatro) redes de hipermercados.
- d) Listagem da rede credenciada (devidamente identificada: razão social, CNPJ, endereço) para vale refeição que contenha o credenciamento de pelo menos 400 (quatrocentos) estabelecimentos na região metropolitana de Porto Alegre.
- e) Declaração conforme modelo constante do Anexo III do edital, de que tomou conhecimento está ciente das condições e requisitos técnicos para execução do objeto a ser contratado e executado..

3.1.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação extrajudicial/judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data mínima de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- c) Dentre outros aspectos, serão consideradas habilitadas, no que diz respeito às demonstrações contábeis, as empresas proponentes que, a partir da análise do balanço patrimonial do último exercício social, demonstrar a boa situação financeira, mediante o atendimento aos índices financeiros abaixo definidos, os quais deverão ser apresentados e representados mediante a memória de cálculo demonstrativa:

Indicadores	Fórmulas	Índices mínimos
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = ou > 1,0
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG = ou > 1,0
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC+ELP)$	SG = ou > 1,0

A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima, deverá demonstrar através do balanço patrimonial e demonstração contábil, possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

3.1.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor:

- a) Conforme preceitua o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, apresentação da declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.
- 3.2. A aceitação das certidões emitidas por meio eletrônico e que exigem conferência via internet, fica condicionada a tal ato pela Comissão de Licitações, devendo ser certificado pelo servidor nos autos do processo.
- 3.3. No caso da expiração da validade de alguma certidão elencada neste edital no momento da contratação, a certidão deverá ser reapresentada devidamente validada, devendo a empresa contratada manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 3.4. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data de abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 3.5. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e fazer diligências visando a melhor instrução do processo e auxiliar suas decisões.
- 3.6. O licitante que deixar de atender as exigências de habilitação será declarado inabilitado.
- 3.7. Declarado inabilitado, fica excluído do certame, sendo-lhe devolvidos os envelopes de proposta técnica e de preço.
- 3.8. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, apresentando a seguinte inscrição exterior:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 7ª REGIÃO – CRP/RS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N° 01/2012.  
ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada na última lauda pelo representante legal da licitante ou por seu representante credenciado, contendo o descritivo dos serviços/bens a serem prestados/fornecidos, conforme definidos no presente edital.
- 4.2. A proposta deverá ser apresentado na forma de **percentual de taxa de administração** incidente sobre o total dos vales-refeição/alimentação/cesta básica, em algarismo e por extenso, não inferior a 0,3% (três décimos por cento) e não superiores a 4% (quatro por cento), incluindo todas as despesas e custos incidentes, tais como, impostos, taxas, fretes e outros.
- 4.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes e sessão de abertura da habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- 4.4. Domicílio bancário do licitante, apresentando dados do banco, código e nome da agência e número da conta corrente.
- 4.5. Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem condições de ofertas alternativas.
- 4.6. A proposta deverá ser apresentada e entregue em envelope fechado, com os seguintes dizeres externos:

*CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 7ª REGIÃO – CRP/RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2012  
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO*

## **5. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

- 5.1. No dia, local e hora marcados terá início a sessão de abertura pela Comissão Permanente de Licitações.
- 5.2. A Comissão Permanente de Licitações rubricará a documentação apresentada submetendo a mesma a exame e rubrica dos representantes credenciados que estiverem presentes à sessão.
- 5.3. Será franqueado aos proponentes o exame da documentação apresentada pelas empresas licitantes, os quais, estando credenciados, poderão fazer apontamentos em ata.
- 5.4. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações o direito de acatar ou não as observações registradas em ata.
- 5.5. A Comissão, após seus trabalhos, lavrará competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação. A ata será assinada pela Comissão e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

## **6. JULGAMENTO**

- 6.1. A Comissão de Licitação levará em consideração, para fins de adjudicação, a proposta classificada que apresente o **menor percentual de taxa de administração** incidente sobre o total dos vales-refeição/alimentação/cesta básica.
- 6.2. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem serviços diferentes dos que estão sendo licitados, fizerem menção à proposta de outro licitante, apresentarem preços superiores ao preço médio cobrado no mercado, bem como valor irrisório ou nulo.
- 6.3. Dados necessários, omissos na proposta, poderão implicar na desclassificação da mesma.
- 6.4. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123/06, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, na forma prevista no item 2.4 do edital.
- 6.5. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada, não ocorrendo empate quando a melhor proposta classificada já for originária de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.6. Ocorrendo o empate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.
- 6.7. Na hipótese de não contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que tenha apresentado a melhor proposta.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- 6.8. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas não enquadradas na forma do item 2.4 do edital, e após obedecido o disposto no art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, realizado em sessão pública.

## **7. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

- 7.1. A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público, bem como anulada por questões de ilegalidade, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

## **8. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Homologado o resultado que venha a declarar uma das licitantes vencedora do certame, a adjudicação do objeto licitado se dará mediante a assinatura do contrato, para o qual a vencedora será convocada a firmar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação para o ato.

- 8.2. Após a convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato, o seu atraso injustificado na consecução do ato e/ou sua inércia ou negativa em firmá-lo, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (dozes) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse do CRP/RS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **10. ATRASO NO INÍCIO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

- 10.1. Firmado o contrato, pelo atraso injustificado no início da sua efetiva prestação, a contratada estará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **11. INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- 11.1. Atingido o limite da multa pela demora no início da execução dos serviços ou a execução meramente parcial ou defeituosa do objeto enseja a rescisão do contrato, garantindo-se ao CRP-RS as prerrogativas constantes dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **12. RECURSOS**





CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- 12.1. Dos atos decorrentes da licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se o direito a defesa prévia e ao contraditório, os quais deverão ser apresentados:
- a) De forma expressa, formal e fundamentados;
  - b) Assinados pelo representante legal da licitante ou procurador estabelecido;
  - c) Protocolados diretamente junto a Comissão Permanente de Licitações.

12.2. Os recursos apresentados fora do prazo serão considerados intempestivos.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o CRP-RS designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.3. O CRP-RS se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 14.2. Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.
- 14.3. Diligenciar quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato em que forem executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CRP-RS em caso de urgência, quando necessário.
- 15.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

### 16. PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços executados será efetuado pelo CRP-RS, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.
- 16.2. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da contratada, a qual deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil, INSS e o FGTS.
- 16.3. Em caso de irregularidade fiscal, o CRP-RS notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização fiscal, estará o contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste edital.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- 16.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 16.5. No ato do pagamento, o CRP-RS fará retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.
- 16.6. A fatura não aceita pelo CRP-RS será devolvida a contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que a devolução não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido ao(s) seu(s) empregado(s).
- 16.7. O CRP-RS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Execução defeituosa dos serviços;
  - b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada sane as pendências;
  - c) Paralisação dos serviços por culpa da contratada.
- 16.8. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CRP-RS, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, com base no IPCA - IBGE.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do CRP-RS 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que qualquer comunicação nesse sentido não terá efeito de recurso.
- 18.2. As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação dos documentos de habilitação e de apresentação das propostas, sendo que o CRP-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de fac-símile.
- 18.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do CRP-RS.
- 18.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da CRP-RS.
- 18.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 18.9. Responde a licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar,





CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- em prejuízo da CRP-RS, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.
- 18.10. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
  - 18.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
  - 18.12. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.
  - 18.13. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados ao CRP-RS até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, através do e-mail ricardomenegassi@crprs.org.br, ou pelo fone/fax nº (51)3334-6799, mediante a identificação completa da solicitante. O CRP-RS responderá acerca dos esclarecimentos a todos os proponentes que tenham retirado o presente edital, à pessoa e endereço indicados pelo interessado por ocasião de seu recebimento e/ou retirada.
  - 18.14. Os pedidos de autenticação de documentos por parte da Comissão Permanente de Licitações deverão ser previamente agendados com até 24h de antecedência a sessão de recebimento e abertura dos envelopes desta licitação, não sendo em hipótese alguma, objeto de cotejamento durante as sessões licitatórias.
  - 18.15. A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
  - 18.16. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

**19. ANEXOS**

- 19.1. Fazem parte do presente edital, de forma indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.  
Anexo II – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar.  
Anexo III – Declaração de conhecimento e concordância com o objeto do edital.  
Anexo IV – Declaração da condição de empregabilidade de menores.  
Anexo V – Minuta de contrato.

Porto Alegre-RS, 12 de julho de 2012.

Vania Roseli Correa de Mello  
Presidente da Comissão de Licitação



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref. Licitação - Concorrência nº 01/2012

(*NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE*), por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara, sob as penas da Lei, de que é (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), estando efetivamente registrada sob tal condição perante o órgão de competência federal, tendo interesse, por decorrência em valer-se das prerrogativas de tratamento diferenciado previstas no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, declarando ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º do referido diploma legal, que afete suas condições de enquadramento em tal condição.

Local e data

Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**AO**  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**Ref. Licitação - Concorrência nº 01/2012**

*(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE)*,  
por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar e contatar com a Administração Pública, bem como, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de comunicar e declarar a incidência de ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO AOS BENS A SEREM  
FORNECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**

**AO  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**Ref. Licitação - Concorrência nº 01/2012**

*(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE)*,  
por seu representante legal firmatário, para fins de participação no edital do presente certame  
licitatório, declara que tomou conhecimento e está ciente das condições e requisitos técnicos para  
execução do objeto a ser contratado, consoante o exposto no edital.

Local e data

Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REF. A CONDIÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES**

**AO  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**Ref. Licitação - Concorrência nº 01/2012**

*(NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE)*, por seu representante legal firmatário, para fins de direito e participação no edital do presente certame licitatório, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menores de 16 anos na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura





CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato entre o Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região – CRP/RS e a empresa ..... para o fornecimento de VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO.

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2012**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20...., **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS**, autarquia com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, criado pela Lei Federal nº 5.766 de 20/12/1971, com sede na Av. Protásio Alves 2854/301, município de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ nº 03.230.787/0001-76, representado neste ato por sua Conselheira–Presidente, Vera Lúcia Pasini, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, ....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., estabelecido(a) na ....., Município de ....., neste ato representado(a) por....., doravante denominado(a), **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório modalidade Concorrência nº 01/2012, cujo edital faz parte integrante e indissociável do presente contrato, e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de vales-refeição e/ou alimentação para os funcionários do Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região, na modalidade de cartões eletrônico-magnéticos, em quantidades e frequências variáveis de acordo com a conveniência do Conselho Regional de Psicologia 7ª Região, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador.

De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale refeição/alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares; e de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

O fornecimento dos vales-refeição/alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnético-eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do Conselho Regional de Psicologia 7ª Região, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões devem ser de abrangência e utilidade em todo o território nacional, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço contratado, firme e irrevogável, na forma de percentual de taxa de administração incidente sobre o total dos vales-refeição/alimentação/cesta básica é de ..... por cento, consoante a proposta vencedora apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo primeiro:** é vedado a(ao) CONTRATADA(O) pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS**

Os serviços a serem fornecidos pelo(a) CONTRATADO(A), deverão se dar na forma do especificado no objeto do edital da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar na totalidade os serviços/fornecimentos, conforme processo de licitação que deu origem ao presente Contrato, reparando, corrigindo ou refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos que forem executados/prestados com vícios, defeitos ou incorreções.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e) Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da(o) CONTRATADA(O).
- f) Obriga-se a(o) CONTRATADA(O) a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da(o) CONTRATADA(O), fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à(o) CONTRATADA(O), até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).
- b) Pagar a importância correspondente aos bens fornecidos, dentro do prazo previsto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo e aceite da nota fiscal, desde que os serviços correspondentes tenham sido executados e atendidos, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, a qual deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil, INSS e FGTS.

**Parágrafo segundo:** em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**Parágrafo terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(A) enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual. No ato do pagamento, A CONTRATANTE fará retenção de tributos federais e outros, de acordo com a legislação específica vigente.

**Parágrafo quarto:** a fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO(A) para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**Parágrafo quinto:** a CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços/fornecimentos;
- b) Descumprimento de obrigações relacionadas com o objeto contratado, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o(a) CONTRATADO(A) sane as pendências;

**Parágrafo sexto:** respeitadas as condições previstas no edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, com base no IPCA - IBGE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Garantida a defesa prévia, pelo atraso injustificado na prestação/fornecimento dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único:** atingido o limite da multa pela demora no fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, sem prejuízo das prerrogativas constantes dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Garantida a defesa prévia, no curso da execução do contrato, o(a) CONTRATADO(A) está sujeito(a) as seguintes sanções no caso de descumprimento parcial, sistemático ou reiterado do objeto contratado, a partir da análise do fato típico que ocasiona a sanção e adoção de critérios de dosimetria na sua aplicação, sem prejuízo do direito de dar por rescindido o contrato e as prerrogativas do artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multas no percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

Das sanções aplicadas, cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser apresentados de forma expressa, formal e fundamentados, assinados pelo representante legal do(a) CONTRATADO(A) ou pelo procurador constituído.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar o cumprimento do contato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo único:** a CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/bens fornecidos, se em desacordo com o Contrato, sem prejuízo quanto a aplicabilidade das sanções decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, sem reajustes, correrão a conta do CRP 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da súmula deste contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O edital da licitação, seus anexos e a proposta adjudicada, fazem parte integrante e indissociável ao presente contrato, servindo-lhe subsidiariamente no que se refere à observância de direitos e deveres não diretamente relacionados no presente instrumento de contrato, desde que não conflitem com o mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem de acordo e mediante a conformidade do presente instrumento, as partes a seguir o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre/RS, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRP/RS  
Vera Lúcia Pasini – CRP/RS nº 07/03826 - Conselheira-Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO - .....

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G: